



# REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA



## PREÂMBULO

A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso tem apostado na vitalização de marcas do concelho, na justa medida em que estas funcionam como catalisadores do salutar desenvolvimento social das terras e das gentes de Lanhoso.

O crescimento urbanístico da vila da Póvoa de Lanhoso é hoje um dado adquirido, pretendendo-se que represente uma mais valia para a população, conseguida, entre outras coisas, pelo aumento dos espaços de fruição colectiva.

Neste contexto, a obra da Piscina Municipal Coberta da Póvoa de Lanhoso revela-se essencial.

A Piscina Municipal Coberta e a criação de estruturas complementares e de apoio vão conferir à Póvoa de Lanhoso a vida e a funcionalidade que representam a garantia da sua procura e utilização pelas pessoas, por se tratar de um novo espaço onde se pode proporcionar maior qualidade de vida à população.

Trata-se de uma obra de extrema importância que se destina, pela sua preocupação estética, ambiental e funcional, prioritariamente, a que o cidadão se sinta bem consigo próprio e com tudo e todos que o rodeiam.

Assim, no uso da competência que lhe confere o artigo 242º da Constituição da República Portuguesa nas alíneas o) do nº1, alínea a) do nº2 do artigo 53º e alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Póvoa de Lanhoso delibera aprovar o Regulamento da Piscina Municipal Coberta da Póvoa de Lanhoso.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

##### Objectivos

1- A Piscina Coberta da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso destina-se fundamentalmente ao ensino da natação, tendo como objectivo proporcionar:

- Natação para bebés (do 6º ao 36º mês)
- Natação para grávidas
- Natação de iniciação para jovens (classes dos 4 aos 7 anos, 8 aos 12 anos, 13 aos 16 anos)
- Natação de iniciação e aperfeiçoamento para adultos com mais de 16 anos
- Natação recreativa
- Natação de competição
- Natação terapêutica
- Natação livre (banhos livres)

2- Complementarmente, a Piscina destina-se à competição e ocupação de tempos livres.

3- Os espaços destinados ao Ginásio e ao Bar serão concessionados e terão um regulamento específico, estando no entanto incluídos na designação, “Piscinas Municipais da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso”.

#### Artigo 2º

##### Organização e funcionamento

1- A organização, funcionamento e estabelecimento de horários das Piscinas Municipais da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso são da responsabilidade do Vereador do Pelouro do Desporto ou de quem ele designar para o efeito.

2- Serão afixadas na zona de recepção, em local destinado para o efeito, as principais regras de utilização e as que estabelecem os deveres e direitos dos utentes.

3- O Vereador do Pelouro do Desporto ou quem o represente, poderá, caso julgue conveniente, determinar a interrupção do funcionamento das instalações, por motivos de reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária, ou outros motivos relevantes.

4- A entrada de utentes na Piscina poderá ser suspensa quando se verificar excesso de lotação.

5- De igual forma, poder-se-ão interromper as aulas das Escolas de Natação, as entradas para Natação Livre ou outras actividades programadas, caso as instalações sejam solicitadas para a realização de eventos culturais e/ou desportivos.

6- O Pelouro do Desporto reserva o direito de admissão, pelo que poderá não ser autorizada a entrada nas instalações a indivíduos que não ofereçam condições de higiene, apresentem indícios de embriaguez ou que, pelas suas atitudes, ofendam a moral pública.

7- Para utilização livre da Piscina os utentes menores de 10 anos devem ser acompanhados por um adulto.



# REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA



## CAPÍTULO II

### NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIÊNICO- SANITÁRIAS

#### Artigo 3º

##### Segurança e Higiene

- 1- O uso das instalações da Piscina Municipal Coberta obriga ao respeito pelas melhores regras de civismo e higiene e a um comportamento respeitador das leis da ordem pública.
- 2- Nas instalações da Piscina serão tomadas medidas providenciais de ordem sanitária, respeitando as normas exigidas pela Direcção Geral de Saúde e demais autoridades competentes.
- 3- A admissão de qualquer pessoa à frequência da instalação fica condicionada à apresentação de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física desenvolvida na referida instalação ou a um termo de responsabilidade individual, dado que, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua prática (Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, artigo 40ª – Medicina Desportiva).
- 4- É obrigatório o uso de chinelos e touca, recomendando-se, ainda, a utilização de óculos.
- 5- É obrigatório o banho de chuveiro, nos balneários, antes de entrar na água.
- 6- É obrigatório para todos os utentes que pretendam utilizar a piscina propriamente dita retirar todos os cremes e adereços que possam por em causa a qualidade da água da mesma.
- 7- Com excepção do espaço destinado ao BAR, é proibido comer, consumir bebidas e fumar em toda a área restrita da piscina.
- 8- As crianças devem ser prevenidas para urinarem, antes de entrarem na água.
- 9- É obrigatório para os Bebés, nas suas aulas, utilizar fraldas próprias.
- 10- O utente portador de doenças contagiosas, doenças de pele, lesões abertas, doenças de olhos, nariz ou ouvidos, não poderá frequentar a piscina enquanto estas não se comprovarem devidamente tratadas.
- 11- O vestuário de banho admitido será unicamente o permitido pelas leis e regulamentos específicos em vigor (fato de banho para o sexo feminino e calção para o sexo masculino) sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.
- 12- Apenas terão acesso à zona de pé descalço as pessoas equipadas com fato de banho, excepto pessoal devidamente autorizado ou de serviço quando estritamente necessário.

## CAPÍTULO III

### FUNCIONAMENTO

#### Artigo 4º

##### Utilização e Dinamização

- 1- A Piscina Coberta da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso poderá ser utilizada, sempre que a autarquia o entender, por escolas oficiais e particulares, instituições de beneficência, associações humanitárias, culturais e desportivas, clubes, federações ou outras entidades, assim como pessoas singulares, em condições a acordar com o Vereador do Pelouro do Desporto ou de quem o represente.
- 2- O Vereador do Pelouro do Desporto é responsável pela dinamização das Escolas de Natação, da Natação Livre e demais actividades.

#### Artigo 5º

##### Inscrições e Organização

- 1- A inscrição, em que será dada prioridade aos residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso, é única e intransmissível e condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
  - Atestado médico ou termo de responsabilidade, o qual deverá declarar a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática de actividade física, bem como a inexistência de doenças infecto-contagiosas;
  - Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal;
  - Uma fotografia.
- 2- Para a renovação da inscrição (aulas e actividades livres) é obrigatória a apresentação de atestado médico ou termo de responsabilidade actualizado.
- 3- A cada utente será atribuído um cartão de identificação pessoal e intransmissível, que dará acesso à Piscina.
- 4- Qualquer perda ou extravio do cartão de identificação pessoal deve ser comunicada com a maior brevidade possível aos serviços administrativos da piscina, devendo o utente solicitar uma 2ª via, que terá um custo adicional.



# REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA



5- Aos aderentes em regime de utilização livre, será permitido o acesso se a lotação dos espaços reservados para o efeito não estiver esgotada.

7- A inscrição é válida até ao final da época a que diz respeito.

8- Em caso de reinscrição procurar-se-á assegurar ao utente, na medida das disponibilidades da Piscina e de novos horários, a manutenção do seu horário anterior.

## Artigo 6º

### Funcionamento

1- A Piscina Coberta da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso funciona durante todo o ano em períodos previamente estipulados pelo Pelouro do Desporto, havendo um período de paragem para trabalhos de manutenção e férias do pessoal.

2- O horário inicial de funcionamento é o seguinte:

- 2º feira das 16h30 às 21h30
- de 3ª a 6ª feira das 8h30 às 21h30;
- ao Sábado das 9h30 às 18h30

3- Será apresentado no início de cada ano civil um organograma dos dias em que a piscina estará encerrada (excluídos os encerramentos por anomalias).

4- As aulas da Escola de Natação decorrem do dia 15 de Setembro a 31 de Julho

5 – Os horários acima mencionados poderão ser alvo de alterações devido a questões técnicas ou organizacionais.

## Artigo 7º

### Vestiários

1- É obrigatória a apresentação do cartão de utente, na recepção, para ter acesso aos vestiários, apenas sendo permitida a entrada aos utentes com a situação de pagamento regularizada.

2- Os vestiários para os sexos femininos e masculinos são separados e neles funcionarão também as instalações sanitárias a utilizar.

3- Só será permitida a entrada de acompanhantes nos vestiários no caso das crianças em idade pré-escolar, sendo as instalações a utilizar dependentes do sexo da pessoa que as acompanha.

4- As crianças em idade escolar terão obrigatoriamente de utilizar o balneário correspondente ao seu sexo.

5- O acesso e a saída da piscina coberta são condicionados pela secretaria/recepção, após controlo do cartão de identificação pessoal, sendo permitida a entrada e saída nos vestiários, nas seguintes condições:

- 15 minutos antes do horário da aula estabelecido aquando da inscrição;
- 15 minutos antes do início de cada período de regime livre, após o pagamento da respectiva tarifa de utilização.
- Saída nos 30 minutos posteriores ao fim da aula

6- A utilização do cacifo está limitada ao tempo de permanência num único período de utilização da piscina.

## Artigo 8º

### Utilização Colectiva das Instalações

A utilização colectiva das instalações, quando autorizada, só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação e responsabilidade de pessoas com capacidade técnico - pedagógica, previamente indicada, as quais responderão perante a Câmara Municipal por quaisquer danos causados pelos utentes praticantes sob a sua orientação.

## Artigo 9º

### Formação de Classes

1- De acordo com o programa técnico-pedagógico em vigor, serão formadas turmas respeitando o nível de aprendizagem e a idade dos utentes.

2- As aulas funcionarão com um número mínimo e um número máximo de utentes, consoante a modalidade.

3- Cada aula terá a duração de 45 minutos, com excepção das aulas de bebés, cuja duração é de 30 minutos.

4- As mudanças de horário, quando solicitadas, só serão possíveis no início de cada mês e desde que existam vagas para os horários pretendidos, estando os utentes sujeitos a ficar em lista de espera.

## Artigo 10º

### Testes de Avaliação do Nível de Aprendizagem

Os utentes da Escola de Natação, quando inscritos pela primeira vez, poderão ser chamados a efectuar dentro de água um teste de avaliação do nível de aprendizagem, ministrado por um professor da escola. Serão dispensados deste teste os utentes que não tenham qualquer tipo de adaptação ao meio aquático.



# REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA



## Artigo 11º

### Informação de Avaliação Técnico-pedagógica

No final de cada ano, segundo os parâmetros técnicos em vigor e para todos os utentes da escola de Natação, haverá uma avaliação indicativa do seu nível de aprendizagem.

## Artigo 12º

Os Encarregados de Educação dos alunos só poderão obter informação, sobre o seu educando, fora do horário das aulas do professor.

## CAPÍTULO IV

### TARIFAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

## Artigo 13º

### Taxas de Adesão e Utilização

1- Para que o utente usufrua das instalações serão fixadas pela Câmara Municipal as tarifas de adesão e utilização, variando conforme a situação pretendida:

- Escolas de Natação;
- Utilização Livre;
- Programas Especiais;
- Actividades de grupo (Hidroginástica, natação para bebés,...);
- Reserva de espaço;

2- A frequência destas actividades implica o pagamento da tarifa de adesão anual (que englobará a inscrição, o seguro de acidentes pessoais e a aquisição do cartão de identificação pessoal) e da tarifa mensal.

3- A utilização livre só poderá ser efectuada como utente (aquisição do cartão e pagamento das horas de utilização).

4- A reserva de espaço é efectuada em condições a acordar entre o Vereador do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal e os interessados que fazem a reserva.

## Artigo 14º

### Pagamento das Tarifas de Adesão e Utilização

1- Todas as tarifas serão definidas anualmente pela Câmara Municipal.

2- Os pagamentos mensais devem ser efectuados entre o dia 25 do mês anterior e o dia 10 do mês referente ao pagamento. Caso o dia 10 coincida com Domingo ou Feriado o prazo prolongar-se-á até ao primeiro dia útil seguinte.

3- Em caso de não cumprimento dos prazos previstos no número antecedente, é concedido ao utente um prazo de 30 dias para regularizar a sua situação, mediante o pagamento de um agravamento a fixar pela Câmara Municipal.

4- A falta de pagamento das mensalidades implica a anulação da inscrição.

5- Em caso algum haverá direito ao reembolso de valores já pagos.

## Artigo 15º

### Seguro de Acidentes Pessoais

Todo o utente aderente com a situação regularizada está coberto por um seguro de acidentes pessoais, em conformidade com a legislação em vigor, que será incluído na tarifa de inscrição.

## Artigo 16º

### Suspensão Temporária ou Definitiva das Aulas

1- O utente poderá pedir a suspensão temporária de frequência das aulas, unicamente em situação devidamente comprovada por atestado médico ou outro documento e dentro do prazo de pagamento.

2- A isenção de pagamento de mensalidade só será contemplada desde que o utente manifeste por escrito a sua impossibilidade, anexando para tal o respectivo documento ou declaração médica justificativa da sua ausência para um período não inferior a 30 dias, definindo a data provável do seu regresso. No caso da declaração médica a apresentação terá que ser feita nos primeiros 5 dias da sua validade.





# REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA



## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 17º

##### Responsabilidade Civil

1- A Câmara Municipal não se responsabiliza por dano, extravio, ou qualquer forma de descaminho em bens deixados no seu interior.

2- Não serão da responsabilidade da Câmara Municipal os acidentes resultantes de imprevidência ou má utilização das instalações.

3- Os danos ou extravios causados em bens do Património Municipal serão pagos por quem deles for responsável, efectuando o depósito do custo de acordo com o inventário ou estimativa feita pelo responsável do complexo acrescido dos custos de instalação ou reparação.

#### Artigo 18º

##### Obrigações dos utentes

Todos os utentes devem respeitar o Regulamento Geral em vigor, assim como as outras normas de funcionamento na Piscina.

#### Artigo 19º

##### Sanções

1- O não cumprimento do disposto neste regulamento, assim como a prática de actos contrários e prejudiciais, dá origem a que os infractores sejam advertidos ou expulsos das instalações, conforme a gravidade do caso.

2- Em caso de violação das normas em vigor, principalmente no que diz respeito a casos de segurança de pessoas e bens, atentado contra a saúde ou ao pudor e sem prejuízo de indemnização que venham a ser imputados aos utentes, pode o Vereador do Pelouro do Desporto ou quem por ele for designado anular a sua matrícula.

3- Às pessoas com responsabilidades no funcionamento das piscinas (Administrativos/Recepcionistas, Coordenadores, Professores, Operacionais, etc.), cabe a responsabilidade, especialmente nos seus sectores específicos de actuação, de fazer cumprir escrupulosamente e sem atropelos as disposições neste Regulamento, sendo-lhes vedada qualquer alteração do mesmo.

#### Artigo 20º

##### Alterações ao Regulamento

À Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso compete, sempre que achar conveniente, aprovar alterações ao presente Regulamento, no seu todo ou em parte.

#### Artigo 21º

##### Casos Omissos

Nos casos omissos deste Regulamento serão aplicadas, no que lhe disser respeito, as leis e disposições legais em vigor e/ou os procedimentos que o Vereador do Pelouro do Desporto entenda adequados para a conveniente resolução dos casos.

## CAPÍTULO VI

### PRODUÇÃO DE EFEITOS

#### Artigo 22º

##### Vigência

O presente Regulamento adquire plena eficácia no dia seguinte ao da aprovação pela Assembleia Municipal.

# PISCINAS